

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.  
Portaria nº 182, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

**PARECER Nº 114/2013-CEDF**

Processo nº 410.001161/2011

Interessado: **Centro Comunitário da Criança**

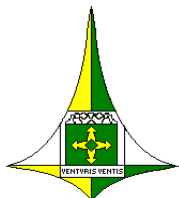
Recredencia, pelo período de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, a Escola Centro Comunitário da Criança; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 13 de outubro de 2011, o Centro Comunitário da Criança, situado na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantenedor da Escola Centro Comunitário da Criança, localizada no mesmo endereço, por meio de sua Diretora/Presidente, solicita o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, por perda de prazo para o credenciamento.

A Escola Centro Comunitário da Criança, localizada na QNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 7/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2006-CEDF, a qual também autorizou o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Registra-se que a supramencionada portaria foi publicada em 15 de janeiro de 2007, portanto, o credenciamento da instituição educacional venceu em 15 de janeiro de 2012, durante a tramitação processual. Dessa forma, apesar de a instituição educacional ter autuado o presente processo fora do prazo legal, pode ser aplicado o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, que concebe o pleito de credenciamento para a instituição educacional, *in verbis*: “§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.”.

O Centro Comunitário da Criança também é mantenedor da Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, credenciada, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 104/SEDF, de 28 de julho de 2011, com fulcro no Parecer nº 122/2011-CEDF, para oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em período integral, bem como da Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, em fase de credenciamento, por meio do Processo nº 080.006009/2012 .



Ressalta-se que a instituição educacional possui convênio celebrado com o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que tem por objetivo o atendimento a crianças de 1 a 5 anos de idade, pertencentes a famílias em situação de risco social, nutricional e baixa renda familiar, com a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, conforme se comprova, nos autos, pela cópia do Convênio nº 13/2013, celebrado entre a SEDF e o Centro Comunitário da Criança, fls. 188 a 200.

**II – ANÁLISE** – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, cumprindo-se destacar os seguintes documentos, constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Centro Comunitário da Criança, fls. 2 a 12.
- Balanço Patrimonial, fls. 13 a 19.
- Escritura Pública de Concessão de uso do imóvel, entre a Terracap e o Centro Comunitário da Criança, fls. 27 a 30.
- Licença de Funcionamento nº 02174/2010, fl. 31.
- Planta baixa, fl. 32.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 169/11, fl. 94.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 102 a 104.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos pedagógicos e outros, fls. 105 a 111.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 112 a 124.
- Relatórios de visitas, *in loco*, fls. 125 a 127.
- Proposta Pedagógica, fls. 128 a 153.
- Regimento Escolar, fls. 155 a 182.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 183 a 186.
- Cópia do Convênio nº 13/2013, celebrado entre a SEDF e o Centro Comunitário da Criança, fls. 188 a 200.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, destacam-se a Licença de Funcionamento nº 02174/2010, emitida em 19 de outubro de 2010, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 31; e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 169/11, realizada em 24 de outubro de 2011, com parecer favorável, fl. 94.



A instituição educacional recebeu quatro atendimentos para instruções processuais, pela Cosine/Suplav/SEDF, além de terem sido realizadas duas visitas de inspeção, *in loco*, a primeira em 27 de janeiro de 2012, fls. 125 e 126, e a segunda em 15 de fevereiro de 2012, fl. 127, quando foi verificada a estrutura físico-pedagógica da instituição, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, a escrituração escolar e habilitação do corpo docente verificadas, dentre orientações para adequações nos documentos organizacionais.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 112 a 124, destacam-se:

- Aprimoramento Administrativo: a instituição educacional investiu na informatização do setor administrativo e pedagógico e o corpo técnico foi reestruturado e ampliado.
- Aprimoramento Didático-Pedagógico: a Proposta Pedagógica da instituição educacional foi reestruturada, e o acervo de livros e de materiais de áudio e de vídeo foram ampliados.
- Qualificação de Recursos Humanos: são oferecidos cursos, palestras, oficinas e treinamentos, com vistas à qualificação e ao aperfeiçoamento.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: após o credenciamento foram adquiridos equipamentos diversos, em destaque às fls. 118 a 121, além de melhorias nas dependências com a colocação de uma bancada, de toldo, portões eletrônicos e a cerca viva, externa, foi substituída por alambrado.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: a instituição educacional promove palestras e eventos em datas comemorativas, festas junina e julina, feiras literárias, entre outros.

A Proposta Pedagógica foi devidamente estruturada, contendo o detalhamento satisfatório da programação básica da etapa de ensino ofertada pela instituição educacional, a educação infantil, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola Centro Comunitário da Criança tem como missão

[...] o atendimento às crianças carentes da comunidade na qual está inserida, promovendo seu desenvolvimento global e harmonioso, envolvendo o aspecto psicológico, sociocultural e cognitivo, perceptivo, motor e afetivo, num ambiente de incentivo à autonomia, cooperação, respeito mútuo, autoestima e confiança, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades como elemento de auto-realização e preparando-o para o exercício consciente da cidadania, o incentivo à expressão livre e espontânea do



pensamento, à pesquisa, ao resgate da nossa cultura, da globalização, do conhecimento e do saber, respeitando a individualidade e características de cada um. (*sic*) (fl. 133)

A educação infantil é oferecida em regime anual e integral, para crianças de 2 a 5 anos, em observância à idade legal para ingresso, conforme consta à fl. 135, na forma que se segue:

- Creche:
  - Maternal I, para crianças de 2 anos de idade;
  - Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.
  
- Pré-escola:
  - 1º Período, para crianças de 4 anos de idade;
  - 2º Período, para crianças de 5 anos de idade.

A organização curricular segue o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, numa linha construtivista, com ênfase no processo particular da aprendizagem e na interação entre o estudante e o grupo, fl. 137.

Quanto à avaliação da aprendizagem, é importante ressaltar que:

[...] a avaliação é global e contínua, feita através da observação direta do progresso do aluno pelo professor, nas atividades específicas de cada bimestre, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

[...]

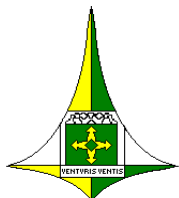
As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão os relatórios descritivos e individuais de acompanhamento elaborados pelos professores, descrevendo a situação do aluno frente às áreas ou dimensões trabalhadas [...].

A promoção do aluno é automática, levando em consideração a faixa etária. (fl. 142)

O Regimento Escolar, fls. 155 a 182, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e em condições de aprovação, conforme registro à fl. 184.

É importante alertar que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido no seu artigo 199.

**III - CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- a) reconduzir, pelo período de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, a Escola Centro Comunitário da Criança, situada na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) advertir os mantenedores da Escola Centro Comunitário da Criança pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por perda do prazo de solicitação de reconduzimento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2013.

**SANDRA ZITA SILVA TINÉ**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/6/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**